DECRETO MUNICIPAL Nº 205/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Cria o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMALFA, define sua estrutura, composição, instâncias de governança sistêmica e atribuições, e dá outras providências, em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e ao Programa Estadual Bahia Alfabetizada.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no Decreto Federal nº 11.556, de 8 de dezembro de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e a Rede Nacional de Articuladores – RENALFA, na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no Decreto Estadual nº 21.921, de 2023, que institui o Programa Bahia Alfabetizada, e na Lei Municipal nº 268, de 2026, **DECRETA:**

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMALFA, órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e de governança sistêmica, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMEC, atuando na articulação, no planejamento, no monitoramento e na avaliação da Política Municipal de Alfabetização, sem jurisdição hierárquica própria e sem atribuição de competência normativa ou legislativa.

Art. 2º O CEMALFA tem por finalidade assegurar a implementação articulada das políticas de alfabetização no Município de Água Fria/BA, observadas a meta nacional de alfabetização de 100% (cem por cento) das crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, nos termos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e a recomposição das aprendizagens das crianças não alfabetizadas até o 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, em convergência com o Programa Bahia Alfabetizada e com os recursos vinculados ao FUNDEB.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CEMALFA é composto por 13 (treze) membros titulares e respectivos 13 (treze) suplentes, designados por ato do Prefeito Municipal, assim distribuídos:

I – Coordenação Geral Estratégica (2 membros):

Secretário(a) Municipal de Educação, que presidirá o Comitê;

Coordenador(a) Municipal da Política de Alfabetização.

II – Núcleo Técnico-Pedagógico – NTP (2 membros):

Articulador(a) Municipal da Rede Nacional de Articuladores – RENALFA;

Coordenador(a) de Formação Docente.

III – Núcleo Operacional de Base – NOB (1 membro):

Formador(a) Municipal de Alfabetização.

IV – Núcleo de Mobilização e Controle Social – NMCS (8 membros):

1 (um) representante dos Diretores Escolares;

1 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos;

1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

1 (um) representante de Pais/Responsáveis; e

4 (quatro) representantes dos Professores da Educação Básica, com atuação na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

ÁGUA FRIA GOVERNO MUNICIPAL
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

§ 1º A Coordenação Geral Estratégica constitui a instância de direção e articulação institucional do Comitê; o Núcleo Técnico-Pedagógico – NTP é a instância de planejamento e avaliação pedagógica; o Núcleo Operacional de Base – NOB é a instância de execução, acompanhamento e apoio às unidades escolares; e o Núcleo de Mobilização e Controle Social – NMCS é a instância de participação, engajamento comunitário e controle social, atuando de forma integrada sob a coordenação da Presidência do Comitê.

§ 2º O exercício das funções no âmbito do CEMALFA configura o total de 13 (treze) funções honoríficas, sem criação de cargos públicos, sem atribuição de gratificação, encargo ou vantagem de qualquer natureza e sem aumento de despesa, mediante aproveitamento dos servidores no âmbito de suas atribuições e cooperação técnica entre os entes e instituições representados.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São competências e atribuições das instâncias do CEMALFA:

I – Coordenação Geral Estratégica:

a) coordenar, articular e regulamentar a execução da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito das competências administrativas do Executivo;
b) pactuar metas e resultados com o Estado e com a União, inclusive por meio de adesão formal aos programas e compromissos vigentes;
c) garantir apoio logístico e administrativo ao funcionamento do Comitê; e
d) presidir as reuniões e representar institucionalmente o CEMALFA.

II – Núcleo Técnico-Pedagógico – NTP:

a) elaborar, propor atualizações e monitorar a execução do Plano de Ação Municipal de Alfabetização – PAMA;
b) realizar análise diagnóstica dos resultados das avaliações externas e internas, incluindo a Avaliação de Fluência no Idade Certa – SAF, o SAEB e a Avaliação de Entrada da Bahia; e
c) propor intervenções pedagógicas estruturadas com base nos dados diagnósticos.

III – Núcleo Operacional de Base – NOB: executar a formação continuada dos profissionais da educação;

realizar monitoramento in loco das práticas de alfabetização nas unidades escolares; e

acompanhar a utilização do material didático complementar.

IV – Núcleo de Mobilização e Controle Social – NMCS: promover o engajamento das famílias e da comunidade nas ações de alfabetização;

exercer o controle social sobre a execução da Política Municipal de Alfabetização; e

assegurar a transparência dos indicadores e resultados do PAMA.

CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO FUNCIONAL E NATUREZA DO MÚNUS PÚBLICO

Art. 5º Os servidores públicos designados para as funções técnicas e pedagógicas no âmbito do CEMALFA atuarão no exercício de suas jornadas funcionais ordinárias, com priorização das atividades de alfabetização pelas unidades e equipes a que se

vinculam, vedado o desvio de função e sem prejuízo do cumprimento das atribuições próprias de seus cargos ou funções.

Art. 6º A atuação dos representantes da sociedade civil, dos pais ou responsáveis e dos conselhos no CEMALFA configura múnus público de relevante interesse social, não remunerado, sendo vedado o pagamento de vantagem de qualquer espécie; a participação será registrada em ato formal e não ensejará vínculo empregatício ou funcional com o Município.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O CEMALFA reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência, por sua iniciativa ou a requerimento de maioria simples de seus membros, mediante pauta previamente distribuída.

Art. 8º As decisões do CEMALFA serão registradas em ata, possuem caráter consultivo e propositivo e serão encaminhadas à autoridade competente para deliberação, observada a hierarquia administrativa.

Art. 9º O suporte administrativo e logístico necessário ao funcionamento do CEMALFA será garantido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMEC, dentro das dotações orçamentárias próprias, sem acréscimo de despesa.

Art. 10 A regulamentação operacional deste Decreto dar-se-á por regimento interno aprovado pela Presidência do Comitê, observados os limites aqui estabelecidos.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo até 31 de dezembro de 2027, quando será prorrogável mediante novo ato.

Gabinete do Prefeito de Água Fria/BA, em 28 de outubro de 2026.

RENAN BARROS
Prefeito